



JUSTIFICATIVA

Art. 86, 88 2º, 3º, incisos e 8 4º, da Lei n. 14.133, de 2021

Ementa: Justificativa. Autorização. Anuência Adesão à Ata de Registro de Preços. Vantajosidade. Economicidade. Lei n. 14.133/2021. Decreto Federal n. 11.462/2023. Decreto Municipal n. 04/2024.

Valor Global da Adesão: **R\$ 449.900,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e novecentos reais.)**

Empresa detentora da Ata de Registro de Preços (Registrada): **VENEZA EQUIPAMENTOS PESADOS S/A**, inscrita no CNPJ nº 15.652.882/0001-47.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 002/2026.
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 001/2026.

ORIGEM:

Processo Licitatório nº. 021/2025.
Pregão Eletrônico nº. 010/2025.
Ata de Registro de Preços nº. 001/2026.
Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA

OBJETO: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MÁQUINA PESADA NOVA, DO TIPO RETROESCAVADEIRA, COM ZERO HORA DE USO, PARA ATENDER À NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

FUNDAMENTAÇÃO: O procedimento de licitação para a aquisição dos materiais gráficos, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto nº 11.462, de 31/03/2023; Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024, Decreto Municipal nº 012/2020, de 24 de março de 2020, regulamentação do Decreto Municipal nº 034/2025, de 23.07.2025, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas, conforme as exigências estabelecidas no presente termo, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Unidades Requisitantes: **Secretaria Municipal de Transportes.**

Vigência: **12 (doze) meses.**





PREFEITURA DE
BREJÃO
GOVERNO DO POVO



Para que a Administração Pública possa realizar aquisição de bens, ou a contratação de obra ou serviços, faz-se necessário que siga um rito processual, pode ser por qualquer das modalidades Previstas na Lei n.14.133, de 2021, ou mesmo via compra/contratação direta, através de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) está devidamente previsto no art. 78, inciso IV, da Lei n. 14.133, de 2021, e é considerado um procedimento auxiliar das licitações, isso quer dizer que ele deve ser utilizado como instrumento auxiliar para facilitar a atuação da Administração Pública. Não gera um compromisso efetivo de aquisição. Inaugurado o certame licitatório e declarado o ganhador ele terá seus preços registrados, desse modo, as necessidades posteriores de contratação deverão, em regra, ser formalizadas com o vencedor, de acordo com o preço que houver sido registrado.

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar, de forma técnica, administrativa, econômica e jurídica, a conveniência, oportunidade e vantajosidade da adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2026, oriunda do Processo Licitatório nº 021/2025 – Pregão Eletrônico nº 010/2025, gerenciada pelo Instituto Agrônomo de Pernambuco – IPA, cujo objeto consiste na eventual e futura aquisição de máquina pesada nova, do tipo retroescavadeira, com zero hora de uso, destinada a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Transportes do Município de Brejão/PE.

A Administração Municipal enfrenta demanda contínua e crescente por serviços de manutenção de vias urbanas e rurais, recuperação de estradas vicinais, execução de obras públicas, serviços de drenagem, limpeza e desobstrução de canais, apoio a ações emergenciais e estruturantes, especialmente em períodos de chuvas, quando há maior incidência de danos à infraestrutura pública. Tais atividades são essenciais à garantia da mobilidade, da segurança da população, do acesso a serviços públicos e do desenvolvimento econômico e social do Município.

Nesse contexto, a retroescavadeira configura-se como equipamento estratégico e indispensável, por sua versatilidade operacional, capacidade de execução de múltiplas atividades e impacto direto na eficiência da prestação dos serviços públicos. A inexistência ou insuficiência desse equipamento compromete a continuidade dos serviços, aumenta custos operacionais com contratações emergenciais ou terceirizações e reduz a capacidade de resposta do Município às demandas da população.

A opção pela adesão à Ata de Registro de Preços, em detrimento da instauração de novo procedimento licitatório, decorre de análise técnica e administrativa que evidencia tratar-se de solução mais célere, eficiente, econômica e juridicamente segura, plenamente compatível com os princípios que regem a Administração Pública, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, segurança jurídica e vantajosidade.

Além disso, a Ata à qual se pretende aderir é oriunda de procedimento licitatório regularmente realizado, com ampla competitividade, julgamento objetivo, observância às normas legais e definição prévia de condições comerciais, técnicas e contratuais, assegurando à Administração aderente a contratação em condições previamente testadas, validadas e fiscalizadas pelo órgão gerenciador.

Dessa forma, a adesão pretendida revela-se plenamente justificada, conforme se demonstra a seguir:

✚ **VANTAJOSIDADE:** A adesão à Ata de Registro de Preços mostra-se vantajosa para a Administração Municipal, uma vez que os preços registrados resultam de processo licitatório competitivo, com ampla participação de fornecedores e formação de preços em patamar compatível com o mercado. A Administração passa a usufruir de condições comerciais já negociadas, sem necessidade de novos custos administrativos e operacionais inerentes à realização de licitação própria.

Além disso, a vantajosidade se evidencia não apenas pelo aspecto financeiro, mas também pela redução de riscos, pela previsibilidade contratual e pela garantia de fornecimento de equipamento novo, com



especificações técnicas adequadas às necessidades do Município.

➤ **ECONOMICIDADE:** Sob o prisma da economicidade, a adesão evita despesas adicionais com publicação de editais, comissões de licitação, estudos prolongados, recursos administrativos e possíveis impugnações, resultando em menor dispêndio de recursos públicos indiretos.

A aquisição direta via adesão também reduz custos decorrentes de contratações emergenciais, locações temporárias ou paralisação de serviços, que geralmente acarretam preços mais elevados e menor controle sobre a qualidade do objeto contratado.

➤ **EFICIÊNCIA E EFICÁCIA:** A adesão à Ata permite celeridade na contratação, possibilitando que o Município disponha do equipamento em prazo significativamente inferior ao de uma licitação convencional. Isso se traduz em maior eficiência administrativa, com resposta rápida às demandas operacionais da Secretaria de Transportes.

A eficácia da medida se materializa na ampliação da capacidade operacional do Município, garantindo execução direta e contínua dos serviços públicos, melhoria da infraestrutura urbana e rural e atendimento mais efetivo às necessidades da população.

➤ **SEGURANÇA JURÍDICA:** A adesão encontra respaldo expresso na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na jurisprudência dos Tribunais de Contas, desde que observados os requisitos legais, os quais se encontram atendidos no presente processo, tais como: justificativa da necessidade, comprovação da vantajosidade, existência de dotação orçamentária, anuência do órgão gerenciador e concordância do fornecedor registrado.

O procedimento assegura segurança jurídica à Administração, por se basear em Ata válida, vigente e originada de licitação regular, mitigando riscos de questionamentos futuros por órgãos de controle e garantindo a legalidade dos atos administrativos praticados.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2026, por atender de forma clara e objetiva aos princípios da vantajosidade, economicidade, eficiência, eficácia e segurança jurídica, representando a alternativa mais adequada, responsável e alinhada ao interesse público para a aquisição de retroescavadeira destinada à Secretaria Municipal de Transportes do Município de Brejão/PE.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Ata de Registro de Preços também podem ser compartilhada entre diferentes órgãos públicos, o que diminui os custos internos e de compras/aquisições, o Órgão ou Ente não participante pode, desde que autorizado pelo gerenciador da Ata e pela empresa detentora do preço, a possibilidade de contratar o fornecedor selecionado mediante licitação por outro órgão é restrito ao Sistema de Registro de Preços. Para ser "carona" em outro processo de licitação também é necessário demonstrar a vantagem da Adesão.

Art. 86. [...]

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:





PREFEITURA DE
BREJÃO
GOVERNO DO POVO



I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023).

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

No sistema de Registro de Preços ao aderir obtém vantajosidade, como agilidade as contratações, economia de escala - recursos, regulação de estoques e facilidade na execução orçamentária dos recursos.

Passamos a verificar a justificativa dos preços e a economicidade na adesão à ata de registro de preços.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO. VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

A luz da Lei Federal n. 14.133, de 2021 e demais regulamentos, verifica-se que a sistemática consagrada admite a utilização da Ata de Registro de Preços por órgão que não tenha participado do certame licitatório. Todavia, para tanto, exige-se a vantajosidade desse procedimento administrativo, bem como a consulta prévia e a obtenção de expressa concordância do ente gerenciador, assim, como a devida adesão dependente da anuência da empresa fornecedora.

Assim, diante disso, essa Unidade Administrativa, visando à contratação do objeto em epígrafe, procedeu à devida pesquisa de mercado através de cotação de preços elencado com base no Estudo Técnico Preliminar – ETP, com vista da demonstração de vantajosidade da Adesão.

Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando os preços praticados no mercado, para que não haja prejuízo à Administração.

Assim, em análise aos autos, permite-se concluir que em relação ao valor estimado constante no ETP, os preços registrados na ata de registro de preços almejados, são mais vantajosos, preenchendo, dessa forma, os requisitos impostos pela lei.

Para a pesquisa de preços, utilizaram-se contratações (realizadas contratação vigentes), com requisitos no objeto da contratação. Foi realizado exclusivamente pelo sistema eletrônico. No entanto, os preços da pesquisa no Tome Contas - TCE/PE não compuseram o valor de referência, vista que, não contemplava todos os itens desejados pela Administração, segue anexo nos autos para comprovação. No Relatório de Cotação não será considerado, evitando desta forma duplicidade para composição do preço de referência.

No intuito de comprovar a vantajosidade econômica para o processo de Adesão à Ata de Registro de preços, foram realizadas pesquisas de preços junto ao Banco de Preços - BP, sítio eletrônico: <https://www.bancodeprecos.com.br/>.



No entanto, os preços os pesquisados no portal banco de preços, compuseram o valor de referência, tendo em vista serem valores superiores dos itens com descrição das pretendidas, cuja média do preço obtido total para os serviços/locação é de **R\$ 515.333,33 (quinhentos e quinze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, compreendendo a totalidade geral.

Considerando que o preço encontrado para a prestação dos serviços/locação pretendidos foram o de menor valor constante na Ata de Registro de Preços pesquisada.

Optou-se pela utilização da média para o preço de referência. O valor da média de preço realizada apresenta valores de licitações homologadas, conforme na planilha de pesquisa de preço acostada aos autos do processo.

Tabela de análise de pesquisa de preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO MÁXIMO ADMINISTRAÇÃO
01	<p>RETROESCAVADEIRA NOVA - ZERO KM OU ZERO HORAS DE USO:</p> <p>MOTOR: DIESEL; POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 92 HP TURBO; TRANSMISSÃO SINCRONIZADA DE 4 MARCHAS A FRENTE E A RÉ; TRAÇÃO 4X4 COM BLOQUEIO AUTOMÁTICO DO DIFERENCIAL DO EIXO TRASEIRO; CARREGADEIRA FRONTAL COM CAÇAMBA DE APLICAÇÃO GERAL COM DENTES DE 1,1 M³ DE CAPACIDADE COROADA E CAPACIDADE DE LEVANTAMENTO DE 3.495 KG.; RETROESCAVADEIRA COM LANÇA, BRAÇO, ESTABILIZADORES E CAÇAMBA COM DENTES DE 32 POLEGADAS DE LARGURA [REDACTED] ESCAVAÇÃO DE 4,41 M.; PNEUS DIANTEIROS 12,5/80-18 E TRASEIROS 17,5x25 RESPECTIVAMENTE; CABINE FECHADA COM AR-CONDICIONADO, DUAS PORTAS LATERAIS PARA ACESSO DO OPERADOR; SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DIANTEIROS E TRASEIROS; ASSENTO DO OPERADOR COM SUSPENSÃO E CINTO DE SEGURANÇA RETRÁTIL; ESPELHOS RETROVISORES INTERNO E EXTERNOS; TAPETE DE BORRACHA E PAINEL DE INSTRUMENTOS; PESO OPERACIONAL DE 7.580KG.</p> <p>MÁQUINA EQUIPADA COM SISTEMA DE MONITORAMENTO À DISTÂNCIA DO PRÓPRIO FABRICANTE GRATUITO POR UM ANO.</p> <p>GARANTIA TOTAL DE 12 MESES, INDEPENDENTE DA QUANTIDADE DE HORAS TRABALHADAS, CONFORME CERTIFICADO DO FABRICANTE.</p>	UNIDADE	01	R\$ 515.333,33

Os valores obtidos por meio da pesquisa no Banco de Preços foram utilizados como referência para a estimativa de preços, por se tratarem de aquisição de bem permanente, especificamente máquina pesada do tipo retroescavadeira, cujas características técnicas, condições de fornecimento e natureza do objeto são compatíveis e similares à contratação pretendida, atendendo aos requisitos legais e técnicos exigidos para a formação do preço estimado, em conformidade com a legislação vigente.

Com intuito de comprovar a vantajosidade econômica no processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, reforçamos a realização e utilização das pesquisas acima descritas, conforme demonstrado, vejamos:



MAPA COMPARATIVO	
Descrição	Valor Total
ORÇAMENTO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO	R\$ 515.333,33
PREÇO DA ATA PARA ADERIR – 100%	R\$ 449.900,00

Portanto, verifica-se que os valores registrados na Ata de Registro de Preços, junto à empresa detentora, referentes à aquisição de máquina pesada nova, do tipo retroescavadeira, com zero hora de uso, apresentam-se inferiores aos preços praticados no mercado, conforme demonstrado na memória de cálculo e nos comparativos de preços constantes nos autos. Tal circunstância evidencia a vantajosidade econômica da adesão à Ata, assegurando economia significativa para a Administração Municipal, sem prejuízo da qualidade, do atendimento às especificações técnicas exigidas e das condições de fornecimento do equipamento, atendendo plenamente ao interesse público.

Na composição dos itens, corresponde a comparação com o valor estimado/orçado obtido, vejamos:

MAPA COMPARATIVO DETALHADO – VALOR TOTAL – 50% DA ARP AUTORIZADO	
Valor Orçado Administração	R\$ 515.333,33
Valor da ARP Aderir	R\$ 449.900,00
Diferença Percentual	12,69%
Economicidade	R\$ 65.433,33

Além disso, fora realizada pesquisa de mercado, a qual além de demonstrar a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado permite ratificar que a pretendida adesão à Ata de Registro de Preços é mais vantajosa para a Administração Pública, ante a economicidade, celeridade e rapidez com efetua a contratação do objeto.

Desta forma, uma vez que será mantido o compromisso da prestação dos serviços — locação dos equipamentos para eventos de acordo com os preços registrados em Ata, este se mostra mais vantajoso para a Administração Pública.

A adoção da Adesão à Ata de Registro de preços n. 001/2026, dessa forma justifica-se pela vantagem - comprovada por meio de propostas inseridas no processo, e agilidade na prestação dos serviços - locação dos equipamentos para eventos, uma vez que a Adesão a ARP é um processo menos complexo, ao mesmo tempo em que exige menos custos operacionais do que o processo licitatório comum, como o Pregão e/ou Concorrência, na sua forma Eletrônica, por exemplo.

O Município de Brejão/PE, por intermédio de suas Secretarias e Fundos Municipais, no exercício de suas atribuições legais e administrativas, considerando as inovações introduzidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no que se refere aos instrumentos auxiliares das contratações públicas, instaura o presente processo administrativo de adesão à Ata de Registro de Preços ("carona"), com a finalidade de viabilizar a aquisição de máquina pesada nova, do tipo retroescavadeira, com zero hora de uso, destinada a atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Transportes.

A medida mostra-se necessária para suprir as necessidades permanentes da Administração Pública Municipal, garantindo condições adequadas para a execução de serviços essenciais, tais como manutenção e recuperação de vias urbanas e rurais, obras públicas, drenagem, limpeza, apoio às ações de infraestrutura e atendimento às demandas emergenciais, assegurando a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população.

Portanto, uma vez que o processo de Adesão é um processo célere, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia, eficiência e isonomia em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados, e a devida comprovação da vantajosidade nos valores





comparativos em quantidades e itens pretendidos, conforme anexos nos autos do processo veem que a condição de “carona” é legal.

Diante desse contexto, o meio escolhido para a contratação da solução em epígrafe foi a adesão à Ata de Registro de Preços, por se tratar de procedimento que reduz etapas burocráticas, promove celeridade processual, assegura segurança jurídica e preserva a vantagem econômica para a Administração, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Cumprir destacar que a adesão pretendida encontra-se condicionada à prévia anuência do órgão gerenciador da Ata, bem como à concordância do fornecedor registrado, observando-se rigorosamente os limites quantitativos previstos na legislação vigente, não ultrapassando os percentuais legalmente permitidos em relação aos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

Por fim, resta comprovado nos autos que todos os requisitos legais e regulamentares foram atendidos, encontrando-se anexadas as autorizações e manifestações de anuência necessárias, o que reforça a legalidade, legitimidade e regularidade do procedimento de adesão, autorizando, assim, o regular prosseguimento do processo administrativo para a aquisição da retroescavadeira pretendida.

DA AUTORIZAÇÃO E ANUÊNCIA

Ao caso em pauta, aplica-se o art. 86, § 2º, inciso III, da Lei n. 14.133/2021, que prescreve:

“Art. 86. [...]

8º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I-[-.];

Ufo;

II - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Quando da utilização da ata de registro de preços por órgão ou entidade não participante, aplica-se subsidiário — analogicamente, o art. 31 do Decreto n. 11.462/2023, que diz:

“Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será



realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitando o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.”

A Ata de Registro de Preços nº 001/2026, item 4, subitem 4.4, faz a devida previsão de Adesão de terceiros que não participaram do registro de preços, sendo:

Cláusula 4.4 – “Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que atenda aos dispositivos contidos no Artigo 131, § 7º da seção IV, do Capítulo VI, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do IPA, poderá participar desse registro de preços, mediante anuência do IPA.”

Este é o principal fundamento normativo interno da Ata que autoriza a adesão por órgãos não participantes, desde que:

- atendidos os requisitos legais e regulamentares;
- haja **anuência formal do órgão gerenciador (IPA)**.

Nisto, através do Ofício **010/2026, de 28.01.2026**, enviado por E-mail ao INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA, - solicitando autorização para utilizar a Ata de Registro de Preços n. 001/2026.

Seguindo a formalização, através do Ofício **028/2026**, enviado por E-mail a empresa Detentora da Ata de Registro de Preços, solicitando anuência para utilizar a Ata de Registro de Preços em comento.

Portanto, realizadas prévia consulta e aceitação do Órgão gerenciadora e da empresa detentora dos preços, atendendo a todos os pressupostos para a pretendida adesão.

Oportuno, Órgão Gerenciador via E-mail, através do **Termo de aprovação n. 0050100067.000328/2026-85, concede** autorização ao Ente a Adesão à Ata de Registro de Preços.

A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços, pelo Ofício n. **008/2026, por E-mail** comunica sua anuência/concordância para Adesão.

A anuência do Órgão Gerenciador e a concordância da empresa se encontram juntados aos autos, assim como os demais requisitos. No tocante aos quantitativos, os mesmos estão de acordo com o previsto nos regulamentos, não excedendo os 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Passamos a verificar a razão da escolha da empresa detentora da ata de registro de preços.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA DETENTORA DA ARP



Neste diapasão, a Administração Pública, norteadas pelos princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como pelos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, tem o dever de motivar e fundamentar os atos administrativos praticados, inclusive no que se refere à escolha do fornecedor a ser contratado por meio de adesão à Ata de Registro de Preços.

Ressalta-se que a seleção da empresa não resulta de escolha discricionária ou subjetiva da Administração Municipal, mas sim de ato vinculado, uma vez que a empresa foi previamente selecionada por meio de licitação, com observância aos critérios objetivos de julgamento, tendo apresentado a proposta mais vantajosa para o objeto licitado, consistente na aquisição de máquina pesada nova, do tipo retroescavadeira, com zero hora de uso, em estrita conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

No regular andamento do procedimento administrativo, e em observância às disposições legais aplicáveis, o Agente de Contratação, juntamente com sua equipe de apoio, informa às autoridades competentes e a quem possa interessar que, visando à plena e adequada satisfação do objeto da solicitação constante dos autos, passa a expor o que segue:

➤ Ressalte-se que a empresa apresentou toda a documentação exigida para fins de habilitação, comprovando sua regularidade jurídica, técnica, fiscal e trabalhista, bem como o atendimento aos requisitos legais pertinentes, observado, no que couber, o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à comprovação de regularidade perante a Seguridade Social, conforme exigido pela legislação vigente.

➤ A necessidade da justificativa do preço decorre dos princípios da motivação, da economicidade, legalidade, legitimidade, proporcionalidade e razoabilidade, bem como da imperiosa necessidade de se bem atender o interesse público, com o devido dever de probidade.

➤ Ainda sobre o tema, constatou-se que, além dos aspectos anteriormente mencionados, os gestores do Município de Brejão/PE observaram rigorosamente o critério do menor preço, aliado à efetiva adequação da proposta às necessidades do objeto ora analisado, assegurando, assim, o atendimento aos princípios da economicidade e da vantajosidade, em estrita conformidade com a legislação aplicável.

Conforme pesquisa de mercado realizada para a aquisição dos bens almejados pela Administração, verificou-se a viabilidade de contratação por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente, por se tratar de solução mais célere, eficiente e vantajosa para o atendimento da demanda administrativa.

No âmbito dessa análise, foi identificada a **Ata de Registro de Preços nº 001/2026**, oriunda do **Processo Licitatório nº 021/2025**, realizado na modalidade **Pregão Eletrônico nº 010/2025**, tendo como **Órgão Gerenciador o Instituto Agrônomo de Pernambuco – IPA**, a qual contempla objeto compatível com a necessidade da Administração Municipal, possibilitando a adesão por órgão não participante, mediante anuência do órgão gerenciador, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante da análise criteriosa dos autos e em observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente aqueles previstos no art. 37 da Constituição Federal e nos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, a escolha da empresa **VENEZA EQUIPAMENTOS PESADOS S/A**, inscrita no CNPJ nº **15.652.882/0001-47**, com sede na **Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2778, sala 02, Bairro Imbiribeira, Recife/PE, CEP nº 51.200-000**, representada legalmente pela sócia e Diretora a **Sra. MARIA APARECIDA HACKER DE MELO**, inscrita no CPF/MF sob o nº **362.***.424-****, residente e domiciliada na **Av. Boa Viagem, nº 2454, apto. 801, Bairro de Boa Viagem, na cidade de Recife-PE, CEP51020-000**, encontra-se devidamente justificada e amparada nos elementos técnicos, jurídicos e econômicos constantes do processo.





Ressalta-se que a referida empresa figura como detentora da Ata de Registro de Preços à qual se pretende aderir, originária de procedimento licitatório regularmente realizado, no qual restou comprovada a plena capacidade técnica, o atendimento integral às especificações do objeto, bem como a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, demonstrando-se, assim, a vantajosidade da contratação para a Administração Municipal.

Ademais, a empresa apresentou regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, atendendo às exigências legais de habilitação previstas na Lei nº 14.133/2021, circunstância que reforça a segurança jurídica do procedimento, além de assegurar a execução adequada e eficiente do objeto, consistente na aquisição de retroescavadeira nova, com zero hora de uso, destinada a atender às demandas da Secretaria Municipal de Transportes.

Assim, a escolha da empresa **VENEZA EQUIPAMENTOS PESADOS S/A**, CNPJ/MF: 15.652.882/001-47, revela-se legal, motivada e alinhada ao interesse público, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e vantajosidade, razão pela qual se mostra plenamente adequada ao prosseguimento da adesão à Ata de Registro de Preços em questão.

Desta forma, nos autos consta Tabela de Cotação de Preços de mercado, onde foi realizada pesquisa de preços junto ao sistema de Banco de Preços - sítio eletrônico: <https://www.bancodeprecos.com.br> para verificação dos preços praticados para os itens que se pretende realizar adesão da Ata de Registro de Preços supramencionada.

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em "carona" na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão.

Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa e que apresente melhor resultado para Administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

A Prefeitura Municipal de Brejão/PE, em estrita observância à legislação vigente e aos princípios que regem a Administração Pública, adotou todas as providências legais e procedimentais necessárias para viabilizar a formalização do processo de adesão à Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2025, assegurando a regularidade, a transparência e a segurança jurídica do procedimento, dentre as quais destacam-se:

- a) a prévia consulta e solicitação formal de anuência ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições legais aplicáveis;
- b) a comprovação da vantajosidade dos preços registrados na ARP, mediante análise comparativa com os valores praticados no mercado, demonstrando a compatibilidade e a economicidade da contratação pretendida;
- c) a anuência expressa da empresa detentora da Ata de Registro de Preços, comprometendo-se a executar o objeto contratado pelo preço registrado, sem prejuízo dos quantitativos previstos na ARP e sem comprometer as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador;
- d) a elaboração de justificativas técnicas, administrativas e econômicas, demonstrando as vantagens decorrentes da adesão, à luz dos princípios da vantajosidade, economicidade, eficiência e eficácia;
- e) a elaboração de justificativas técnicas, administrativas e econômicas, demonstrando as vantagens decorrentes da adesão, à luz dos princípios da vantajosidade, economicidade, eficiência e eficácia;
- f) a comprovação da existência de dotação orçamentária suficiente, apta a suportar a despesa decorrente da contratação, em atendimento às normas de responsabilidade fiscal e planejamento orçamentário;

Diante do exposto, submetemos o presente Processo Administrativo de Adesão à Ata de Registro de Preços — Processo "Carona", à devida apreciação e por estas razões, entende-se que a escolha da empresa para a contratação ora apresentada, assim como o preço por ele aceito atendem aos requisitos legais aqui expostos.



Remetam-se os autos, com objetivo de uma análise criteriosa, pela:

- a) Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Município de Brejão/PE;
- b) Controladoria Geral do Município de Brejão/PE.

Encontra-se acostada aos autos toda a documentação necessária à regular instrução do presente procedimento administrativo, contemplando os elementos técnicos, jurídicos, administrativos e orçamentários exigidos pela legislação vigente.


Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento dos Pareceres a Autoridade Superior para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Palácio Municipal José Custódio das Neves

Departamento de Licitações e Contratos.
Brejão-PE, em 01 de abril de 2026.



Fernando de Oliveira Costa Neto
Membro da Equipe
Portaria n° 038/2026.



José Ildon Tavares Bezerra Júnior
Agente de Contratação
Portaria n° 038/2026



Maria de Fátima Barra Nova
Membro da Equipe
Portaria n° 038/2026

